

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA Nº 012/2020**

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**COMPRADOR**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, estabelecida na Av. Pierre Simon de Laplace, 965, Galpões C1, C2, D1 e D2, Techno Park, CEP: 13069-320, Campinas-SP, neste ato representada por sua procuradora, Sra. MARLY SAYURI EISHIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.157.997-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 110.896.598-90, doravante denominada simplesmente “**VENDEDORA**”.

- Considerando que, em 31/07/2020, as Partes firmaram o Contrato de Compra e Venda de Tomografia Computadorizada com Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Corretiva e Preventiva (o “Contrato”), relacionado de 01 (um) Equipamento de Tomografia Computadorizada (16 cortes) de marca Canon, modelo

Aquilion Lightning (TSX-035A) – o “Equipamento” para o Hospital Estadual Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

- Considerando que o Equipamento foi entregue pela **COMPRADORA**, mas ainda não foi instalado face à adequação física do local correspondente que está em andamento;

- Considerando que, apesar da subcláusula “2.1.1” do Contrato prever que o pagamento do Equipamento (R\$ 1.025.000,00) será devido “*em até 30 dias, contados a partir da data de entrega e instalação*” (g.n), o **IMED**, por mera liberalidade, propôs à **VENDEDORA** o pagamento parcelado de metade do valor do Equipamento neste momento e, a outra metade, após a instalação do mesmo para fins de manter o equilíbrio jurídico do Contrato; e

- Considerando que a **VENDEDORA** anuiu com a proposta acima referida e as Partes pretendem formalizar a negociação aqui tratada,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto alterar a forma de pagamento do Equipamento, que será realizado da seguinte forma:

- a) metade do valor, ou seja: R\$ 512.500,00 (quinhentos e doze mil e quinhentos reais), será pago em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente Instrumento, através de depósito ou transferência bancária no Banco

Itaú, agência 0742-7, conta corrente 11710-4 ou no Banco do Brasil, agência 3348-0, conta corrente 29618-X, favorável a **VENDEDORA**; e

- b) a outra metade, ou seja: os R\$ 512.500,00 (quinhentos e doze mil e quinhentos reais) restantes, será quitada em até 5 (cinco) dias contados da data da efetiva instalação do Equipamento, assim entendida como aquela validada pelo responsável do setor de engenharia do HETRIN, através de depósito ou transferência bancária no Banco Itaú, agência 0742-7, conta corrente 11710-4 ou no Banco do Brasil, agência 3348-0, conta corrente 29618-X, favorável a **VENDEDORA**.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 01º de dezembro de 2021.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Marly Sayuri Eishima

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: